

## COMISSÃO DO ESPORTE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.654 DE 2025

*Dispõe sobre a vedação de participação em delegações esportivas oficiais que representam o Brasil em competições de caráter nacional ou internacional como resultado de aplicação de pena acessória aos réus atletas, membros da comissão técnica, dirigentes esportivos e demais integrantes de delegação oficial de organizações esportivas que integram o Sistema Nacional do Esporte, condenados com trânsito em julgado por crimes hediondos e por crimes praticados contra mulheres, crianças ou idosos.*

### EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a expressão “à violência de gênero” para “à violência contra a mulher” no Inciso II do art.1º.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo adequar a terminologia utilizada no texto legal, substituindo a expressão “violência de gênero” por “violência contra a mulher”, em consonância com a nomenclatura adotada em normas jurídicas brasileiras, especialmente na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e em tratados internacionais



\* C D 2 5 1 0 3 8 2 5 2 0 0 \*

ratificados pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará.

Além disso, essa alteração evita possíveis ambiguidades. A expressão “violência contra a mulher” possui conceito legal consolidado, o que facilita a aplicação e interpretação da norma.

Assim, a emenda busca garantir maior segurança jurídica, clareza normativa e alinhamento com a legislação vigente, sem prejuízo ao conteúdo e aos objetivos do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **JULIO CESAR RIBEIRO**  
REPUBLICANOS/DF



\* C D 2 2 5 1 0 0 3 8 2 5 2 0 0 \*